



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Trais Souza

EM 07 / 12 / 2014

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER EM ANEXO



Anápolis, 20 de fevereiro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 174/17

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA AO SENHOR BENEDITO TORRES NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O vereador Deusmar Japão propôs o presente Decreto Legislativo, a fim de conceder o título de cidadão anapolino ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Sr. Benedito Torres Neto.

Anexou informações sobre a vida do homenageado, bem como texto redigido pelo mesmo, publicado na Revista da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), em fevereiro de 2017, edição nº 62.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 121/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO, em seu artigo 22, prevê que é da competência da Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo:

Artigo 22. Cabe, ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. A Câmara poderá também instituir, mediante Resolução, outras formas de homenagens.



Através do texto encaminhado, verifica-se que o projeto de Decreto Legislativo cumpre com os requisitos exigidos pela legislação, estando, assim, em conformidade com o sistema legislativo municipal.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, em seu artigo 88, § 1º, e), prevê que as proposições legislativas poderão ser projetos de Decreto Legislativo:

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

d) projetos de Decreto Legislativo.

Ainda, reforçando o texto contido no citado artigo 22 da LOMA, o próprio Regimento Interno prevê a legitimidade do Poder Legislativo conceder títulos honoríficos ou de qualquer honraria à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Art. 95. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Acerca do Sr. Benedito Torres Neto, verifica-se que o mesmo está em perfeitas condições de ser homenageado, levando em consideração o exímio trabalho prestado ao Município de Anápolis, concedendo-se o título de cidadão anapolino.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, opino pela **PROSSEGUIMENTO** do presente projeto, tendo em vista sua constitucionalidade, por norma expressa de competência legislativa.

Thais Souza
Thais Souza
Vereadora

[Handwritten signature]
Encaminhe-se à comissão de
Educação, Cultura e Tecnologia
em 22/03/18
Presidente